

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 25, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº XXI, adotada pelo Comitê Internacional da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, de 22 de maio de 2007, na Portaria MAPA nº 43, de 10 de fevereiro de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 82, de 20 de novembro de 2003, e o que consta do Processo nº 21000.004337/2007-41, resolve:

Art. 1º Incluir na zona livre de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional, a região centro-sul do Estado do Pará, constituída pelos municípios e partes de municípios relacionados no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Para a região centro-sul do Estado do Pará de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, serão adotadas as normas para o ingresso de animais suscetíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos de que trata a [Instrução Normativa SDA nº 82, de 20 de novembro de 2003](#).

§ 1º Para o ingresso de animais suscetíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos na região centro-sul do Estado do Pará, oriundos das unidades da Federação com reconhecimento internacional de zona livre de febre aftosa com vacinação suspenso pela Organização Mundial de Saúde Animal aplicam-se, no que couber, o disposto na [Instrução Normativa SDA nº 82, de 20 de novembro de 2003](#).

§ 2º Para os animais suscetíveis à febre aftosa, seus produtos e subprodutos oriundos dos municípios de Eldorado, Japorã e Mundo Novo, do Estado do Mato Grosso do Sul, mantêm-se as restrições em vigor.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III, do art. 1º, da [Instrução Normativa SDA nº 61, de 18 de agosto de 2003](#), e a [Instrução Normativa SDA nº 31, de 16 de junho de 2006](#).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

#### ANEXO

Relação de municípios e partes de municípios localizados na região centro-sul do Estado do Pará livres de febre aftosa com vacinação, com reconhecimento internacional:

1 Água Azul do Norte	24 Palestina do Pará
2 Altamira	25 Parauapebas
3 Anapu	26 Pau D'arco
4 Aveiro	27 Piçarra
5 Baião <sup>1</sup>	28 Placas
6 Bannach	29 Porto de Moz <sup>3</sup>
7 Brasil Novo	30 Redenção
8 Brejo Grande do Araguaia	31 Rio Maria
9 Canaã dos Carajás	32 Rurópolis
10 Conceição do Araguaia	33 Santa Maria das Barreiras
11 Cumarú do Norte	34 Santana do Araguaia
12 Curionópolis	35 São domingos do Araguaia

13 Eldorado dos Carajás	36 São Félix do Xingu
14 Floresta do Araguaia	37 São Geraldo do Araguaia
15 Itaituba	38 São João do Araguaia
16 Itupiranga	39 Sapucaia
17 Jacareacanga	40 Senador José Porfírio
18 Marabá <sup>2</sup>	41 Trairão
19 Medicilândia	42 Tucumã
20 Novo Progresso	43 Tucuruí
21 Novo Repartimento	44 Uruará
22 Ourilândia do Norte	45 Vitória do Xingu
23 Pacajá	46 Xinguara

1 Baião: inclui apenas a área representada pela margem esquerda do Rio Tocantins até a altura da Estrada PA 156, próxima à localidade de Joana Peres, junto ao posto fixo de fiscalização do serviço estadual de defesa agropecuária.

2 Marabá: exceto a área localizada à margem direita do Rio Tocantins.

3 Porto de Moz: inclui apenas a área representada pela margem direita do Rio Jarauçu e margem esquerda do Rio Xingu.

D.O.U., 02/07/2007 - Seção 1